

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1° – Designar os servidores Amanda Larissa da Silva Kramer, Cargo: Assessor de Esporte I, matrícula n° 79563 e Herrisson William Araújo Gimaque, Cargo: Assessor de Esporte III, Matrícula 79594, para fiscalizarem a aquisição de troféus e medalhas (personalizadas e não personalizadas), para atender aos eventos realizados e/ou apoiados pela Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, conforme Processo n° 0221/2019.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 17 de Outubro de 2019.

Daniel Lima
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 0361/2019

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1° – Autorizar o afastamento do servidor Reny Adonay Oliveira Moreira – Superintendente de Esporte desta Fundação, no período de 21 à 23/10/2019 – a cidade de Salvador/BA, para participar do II Fórum Nacional dos Secretários de Estado de Esporte.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 17 de Outubro de 2019.

Daniel Lima
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

REPUBLICAÇÃO

PORTARIA/PRESI N.º 0341/2019

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1° – Nomear a servidora Naiza Rebelo Menezes, para responder pelo Cargo em Comissão do Grupo de Direção Superior, código GDS- 301, de Superintendente de Cultura.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 1° de Outubro de 2019.

Daniel Lima
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

REPUBLICAÇÃO

PORTARIA/PRESI N.º 0345/2019

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1° – Designar a servidora Carina Silva Lobo, para responder pelo Cargo em Comissão do Grupo de Natureza Especial, Sub-Grupo AB, código GNE-202, de Chefe de Gabinete da Presidência.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 1° de Outubro de 2019.

Daniel Lima
Presidente da FETEC

ATOS DO PODER LEGISLATIVO**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI N° 2.029, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELIMINADORES/BLOQUEADOR DE AR, NAS TUBULAÇÕES DO SISTEMA INDIVIDUAL DE FORNECIMENTO DE ÁGUA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1°. O prestador de serviço público de abastecimento de água no âmbito do município de Boa Vista-RR, saneamento de Boa Vista, instalará por solicitação do usuário do sistema de água, equipamento/bloqueador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro do imóvel.

Art. 2°. Em se tratando de instalação antigas, o prestador de serviço público de abastecimento de água no município, terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para atender o requerimento do usuário.

Parágrafo Único - Não cumprindo o prazo fixado no caput deste artigo, deverá autorizar, expressamente, o usuário, a instalação do equipamento eliminado/bloqueado de ar.

Art. 3°. O equipamento eliminador/bloqueador de ar a ser instalado deverá estar autorizado e regulamentado pela agência reguladora do serviço público de abastecimento de água e Instituto Nacional de Metrologia, qualidade e Tecnologia-INMETRO.

Parágrafo Único - O prestador de serviço, de saneamento de Boa Vista, dará a publicidade da presente Lei em notas fiscais de fatura de serviços.

Art. 4°. A presente Lei, abrange também as novas instalações no município de Boa Vista-RR, podendo, a requerimento de usuário, a instalação do eliminador de ar/ quando da ligação inicial do abastecimento de água.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da aquisição e da instalação do equipamento, correrão às expensas do usuário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 18 de outubro de 2019.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 2.030, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

A PRIORIDADE DE INCLUSÃO DA MULHER QUE SOFREU VIOLÊNCIA DOMÉSTICA AO MERCADO DE TRABALHO, COM APRESENTAÇÃO DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA E OU PROCESSO DE MEDIDA PROTETIVA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica autorizada a prioridade de inclusão da mulher que sofreu violência doméstica ao mercado de trabalho, nos programas de geração de emprego e renda gerenciados e/ou financiados pela Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias com outros órgãos estaduais, federais e com a iniciativa privada.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 18 de outubro de 2019.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 2.031, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS ENTRE CRIANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. As crianças de até 11 anos, matriculadas em escolas públicas, privadas, programas assistenciais, educacionais ou profissionalizantes ligados direta ou indiretamente ao Poder Público Municipal, deverão receber, por meio de cursos e treinamentos, orientações sobre a prevenção ao uso de substâncias psicoativas, resistência às drogas, violência doméstica e facções.

Art. 2º. Os cursos a que se refere o artigo anterior deverão ter, no mínimo, 20 horas aula, distribuídas ao longo do ano letivo de acordo com o calendário de cada unidade educacional.

Art. 3º. Para execução das atividades, poderão as unidades de ensino e de atendimento firmar convênio com instituições que atuem na área, recomendadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Crianças e adolescentes do Município de Boa Vista.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 18 de outubro de 2019.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 650/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar o (a) Senhor (a) Antonio Marcos de Oliveira da Silva, do cargo em comissão de Assessor Especial da Vice-Presidência, Código GAE-500 em consonância com a Lei nº 1.764, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Boa Vista – RR, 01 de outubro de 2019.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 658/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar dos cargos em comissão do Gab. do Ver. Genival Ferreira Lima, os servidores constante no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 187, de 03 de dezembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Boa Vista – RR, 01 de outubro de 2019.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 658/2019, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

NOME	CARGO	CÓD
RONES SILVA GOMES	SECRETARIO PARLAMENTAR	SP-3
TAYANE REGINA ALVES DOS REIS	ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-5

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 660/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.